

## PROJETO DE LEI N.º 034/2013

**PROÍBE** a utilização de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a utilização de artifícios pirotécnicos nas áreas internas de bares, restaurantes, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares, sem prejuízo das demais vedações contidas no art. 134 do Código de Postura do Município de Manaus.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, são considerados artifícios pirotécnicos quaisquer peças destinadas a transmitir a inflamação e produzir luz, ruído, incêndios ou explosões com finalidade de provocar a explosão de uma carga, tais como:

- I – artifícios de fogo;
- II – sinalizadores;
- III – bombas;
- IV – busca-pés;
- V – morteiros e outros fogos perigosos.

**Art. 2º** Independentemente das penalidades dispostas em lei específicas, o descumprimento da proibição definida por esta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de até 100 (cem) UFM's pelo descumprimento;
- II – multa de até 200 (duzentas) UFM's em caso de reincidência;
- III – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias;

IV – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincidência contida no inciso IV, fica o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB autorizado a encaminhar o processo administrativo alusivo ao fato à SEMEF para iniciar os procedimentos necessários à cassação definitiva do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares destinados à execução desta Lei.